



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3.255 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

“Revoga a Lei Municipal nº. 2.642 de 26 de Março de 2.007 e autoriza o Poder Executivo criar o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, comprovação e fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de conformidade com a Lei Federal nº. 11.494/2007, no âmbito do Município de Uchoa”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º – O conselho do FUNDEB será constituído por 11 (onze) membros sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 01 (um) da Diretoria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II – 01 (um) representante indicado pelos Professores da Educação Básica Municipal;

III – 01 (um) representante indicado pelos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

IV – 01 (um) representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais;

V – 02 (dois) representantes indicados pelos pais de alunos da Educação Básica Municipal; e

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

VII – 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicados pela entidade secundaristas.

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



§ 1º – Os membros do Conselho Municipal serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores.

I – pelo Prefeito Municipal;

II – em se tratando dos representantes elencados no art. 2º, incisos II, III, IV e V, a indicação será feita nos próprios estabelecimentos municipais, em processo eletivo organizado para este fim pelos respectivos pares;

III – em se tratando do representante elencado no art. 2º, incisos VI, a indicação será feita pelo Presidente do respectivo Conselho.

§ 2º – Cada membro titular deverá ter um suplente que o substituirá ou sucederá em caso de licença, impedimento ou vacância.

§ 3º – O Presidente e Vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano podendo ser reconduzido por igual período.

§ 5º – As atividades exercidas pelos membros do Conselho não serão remuneradas, todavia são consideradas de relevante interesse social, sendo assegurados aos seus membros:

I – isenção da obrigatoriedade em testemunhar acerca de quaisquer informações obtidas em razão da atividade desenvolvidas;

II – os membros mencionados no Art. 2º. II, III, IV fica vedado (a):

a) a exoneração ou demissão sem justa causa;

b) a transferência involuntária no estabelecimento em que labora;

c) a atribuição de falta injustificada ao trabalho em virtude de atividades desenvolvidas pelo Conselho; e

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



d) afastamento involuntário e injustificado da função de conselheiro antes do término do mandato.

Art. 3º – São atribuições do Conselho:

I – fiscalizar as aplicações dos recursos vinculados ao FUNDEB;

II – supervisionar o censo escolar e a elaboração das propostas orçamentárias anuais;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais concernentes aos recursos repassados e recebidos a conta do fundo.

Art. 4º – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através da maioria de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo Único – As reuniões previstas neste artigo serão regulamentadas no Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho

Art. 5º – A ausência do conselheiro em três reuniões ordinárias implicará no seu afastamento devendo a entidade responsável ser comunicada para a indicação de outro membro, salvo por motivo justificado.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 09 de Dezembro de 2.011.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Planej. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP